



# FACULDADE DEHONIANA

Recredenciada pela Portaria MEC 51/2013

---

## RESOLUÇÃO DG 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Normas para TCC e Exame Oral Compreensivo  
no curso de Teologia, Bacharelado

O Diretor geral da Faculdade Dehoniana, após as devidas consultas, no uso de suas atribuições (cf. Art. 29, inciso IX, do Regimento da Faculdade Dehoniana), considerando a necessidade de regulamentar, normatizar e esclarecer a natureza e os procedimentos referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso e o Exame Oral compreensivo no âmbito do curso de Teologia, Bacharelado, conforme exigência regimental do Art. 105, 138 e 139, *ad referendum* do CONSUP, RESOLVE:

### Primeira Parte – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

#### I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** Denomina-se “Síntese Teológica” o trabalho de conclusão de curso próprio do Curso de Teologia / Bacharelado ministrado pela FACULDADE DEHONIANA.

**Art. 2º** A Síntese Teológica é uma abordagem orgânica dos tratados dogmáticos e do conjunto da sacramentologia a partir de um eixo articulador que lhes garanta pertinência e integração teológico-sistemática.

**Art. 3º** Os tratados dogmáticos a serem articulados na elaboração da Síntese Teológica são: Theologia Patris, Teologia da Revelação, Cristologia, Antropologia Teológica, Pneumatologia, Teologia Trinitária, Ecclesiologia, Teologia da Graça, Mariologia, Soteriologia, Escatologia. O conjunto da sacramentologia, por sua vez, compreende: Introdução aos Sacramentos, Batismo e Confirmação, Eucaristia, Matrimônio, Ordem, Penitência e Unção dos Enfermos.

**Art. 4º** A Síntese Teológica pode manifestar uma sensibilidade peculiar do bacharelado quanto à pastoral, catequese, liturgia, espiritualidade, ecumenismo, ética, missiologia, ecologia e outras dimensões da fé cristã, desde que se preserve o seu caráter teológico-sistemático, conforme disposto nos Artigos 2º desta Resolução.

**Art. 5º** A elaboração da Síntese Teológica visa verificar a assimilação, reflexão e competência do aluno em relação ao conteúdo que lhe foi ministrado ao longo do Curso em matéria teológico-sistemática, em vista da obtenção do grau de Bacharel em Teologia.

**Art. 6º** Considera-se apto para a elaboração da Síntese Teológica o aluno que – matriculado e tendo cumprido devidamente as unidades de ensino do Curso de Teologia – tenha sido aprovado nas distintas disciplinas com média global igual ou acima de 6,0 (seis).

**Art. 7º** A Síntese Teológica que se constatar ser cópia total ou parcial de outro TCC ou de qualquer outra publicação, será desqualificada, e o aluno será considerado reprovado na disciplina de TCC

#### II – DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO

**Art. 8º** A Síntese Teológica será redigida em língua portuguesa, nos padrões da norma culta.

**Art. 9º** As dimensões da Síntese Teológica serão de no mínimo 40 e no máximo 60 páginas, incluindo introdução, corpo e conclusão, dispostas em um único volume.

**Art. 10.** Em sua composição, a Síntese Teológica constará de: capa, folha de rosto, ficha da banca examinadora (Fornecido pela Secretaria Acadêmica de Graduação), resumo com palavras-chave, sumário, siglas e/ou abreviações, introdução, capítulos, conclusão e referências.

**Art. 11.** A metodologia científica seguirá o padrão aprovado pela Instituição em seu *Manual de TCC*, considerando as indicações da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) e convenções próprias da epistemologia e pesquisa teológicas.

### III – DA ORIENTAÇÃO

**Art. 12.** Podem orientar a elaboração da Síntese Teológica os docentes da FACULDADE DEHONIANA que forem mestres e/ou doutores nas áreas de saber da Teologia (Bíblia, Sistemática, Moral e Pastoral), de fé católica, em respeito à orientação confessional do Curso.

**Art. 13.** O professor-orientador será indicado pelo Coordenador de Curso, considerando sua titulação, área de docência, as sugestões do bacharelado e disponibilidade para a tarefa.

**Art. 14.** Compete ao orientador:

§ 1º Estabelecer e cumprir o cronograma de orientação.

§ 2º Orientar o bacharelado no levantamento bibliográfico, organização de conteúdos, coerência lógica dos argumentos, redação e aplicação das normas metodológicas.

§ 3º Refletir, junto ao orientando, sobre a formulação e abordagem do tema, de modo a integrar dos tratados dogmáticos e o conjunto da sacramentologia na Síntese Teológica, conforme disposto nos Artigos 2º e 3º desta Resolução.

§ 4º Alertar o bacharelado para o cumprimento das normas e prazos relativos à inscrição, elaboração e entrega da Síntese Teológica.

§ 5º Aprovar a redação da Síntese Teológica para entrega do texto final.

### IV – DA AVALIAÇÃO

**Art. 15.** A avaliação do TCC será realizada por dois leitores (o orientador e outro docente indicado pela Coordenação de Curso), cada qual atribuindo nota de zero a dez, registrada na Ata de Avaliação do TCC.

**Art. 16.** A nota do TCC é estabelecida pela média das notas atribuídas pelos leitores, publicada pela Coordenação de Curso.

### V – DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

**Art. 17.** Os procedimentos de proposta do tema, orientação, inscrição e avaliação da Síntese Teológica, terão registros próprios disponibilizados pela Secretaria.

**Art. 18.** Os procedimentos terão a seguinte execução e deverão seguir os prazos previstos no Calendário acadêmico, ou no caso, aquilo que for deferido pelo coordenador e seu colegiado:

I. O bacharelado deverá encaminhar à Coordenação de Curso o formulário de PROPOSTA PARA TCC, assinado pelo requerente.

II. A Coordenação de Curso deverá avaliar o mesmo pedido e comunicar seu parecer ao bacharelado, definindo também o docente orientador.

III. O bacharelado deverá apresentar à mesma Coordenação o formulário de INSCRIÇÃO DE TCC, assinado por ele e pelo orientador, contendo o projeto de pesquisa.

IV. O bacharelado deverá entregar à Coordenação de Curso o TEXTO FINAL da Síntese Teológica em dois volumes com ligadura em espiral, para avaliação dos leitores conforme calendário acadêmico.

VI. Os professores leitores devem entregar à Coordenação de Curso a Ata de Avaliação do TCC, com nota e eventual parecer escrito conforme data prevista no Calendário Acadêmico.

VII. Imediatamente após a recolha das Atas de Avaliação do TCC, a Coordenação de Curso apreciará as atas e comunicará os resultados ao bacharelado e respectivo orientador conforme calendário acadêmico

VIII. A partir do parecer emitido pelo coordenador, o bacharelado deverá entregar o texto em sua versão definitiva, com as correções ou ajustes se solicitados, em cópia impressa com encadernação com capa dura de cor azul, mais uma cópia de suporte eletrônico (CD).

**Art. 19.** O bacharelado que não concluir a Síntese Teológica seja por ausência às sessões de orientação, seja por perda dos prazos estabelecidos, será considerado reprovado na disciplina TCC devendo refazer a disciplina.

**Parágrafo Único.** A partir da designação dos orientadores, a Secretaria Acadêmica de Graduação, preparará a folha de Registro dos Encontros de Orientação de TCC, que deverá ser assinado pelo aluno e orientador sempre que houver encontro de orientação conforme previsto no cronograma indicado do projeto de pesquisa.

## **Segunda Parte – DO EXAME ORAL COMPREENSIVO**

### **VI – DO EXAME “DE UNIVERSA THEOLOGIA”**

**Art. 20.** Tendo sido aprovado nas disciplinas previstas no currículo do Curso, incluindo o TCC, o estudante deverá ser aprovado num exame oral compreensivo para obtenção do título de bacharel em teologia.

**Parágrafo Único:** Alunos que estiverem em processo de Regime de Recuperação, Repetição de Disciplina, Regime Especial ou Aproveitamento Extraordinário de Estudos para qualquer disciplina ou atividade curricular estão impedidos de realizar o Exame Oral Compreensivo enquanto não regularizarem a situação.

**Art. 21.** Conforme secular tradição acadêmica, o exame oral compreensivo próprio do Curso de Teologia denomina-se *De universa theologia* e compreende o conjunto dos conteúdos ministrados ao longo do Curso.

**Art. 22.** O *De universa theologia* é realizado perante banca examinadora, em que o bacharelado é inquirido sobre questões pertinentes ao Curso em matéria teológico-sistemática, bíblica e moral.

**Art. 23.** A Coordenação de Curso pode elaborar e disponibilizar aos bacharelados até 60 (sessenta) questões relativas a Sagrada Escritura, Sistemática e Moral em vista do exame oral compreensivo.

### **V – DA CONSTITUIÇÃO DA BANCA**

**Art. 24.** A banca será composta de pelo menos 3 (três) professores, preferencialmente das áreas de Sagrada Escritura, Sistemática e Moral, que examinarão colegialmente.

**Art. 25.** Entre os três professores, é permitida a presença de 1 (um) docente de outra Instituição, mestre ou doutor nas áreas de Sagrada Escritura, Sistemática, Moral, Humanidades e afins.

**Art. 26.** Compete à Coordenação de Curso organizar a constituição e realização das bancas examinadoras.

### **VI – DA AVALIAÇÃO**

**Art. 27.** Compete à banca examinadora:

I. Arguir o bacharelado sobre questões pertinentes ao Curso na área de Sagrada Escritura, Sistemática e Moral, procedendo deste modo ao *De universa theologia*.

II. Conferir nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ao conjunto de respostas orais proferidas pelo bacharelado, acompanhada de parecer escrito, quando oportuno.

III. Registrar nota e eventual parecer escrito na Ata do Exame Oral Compreensivo.

**Art. 28.** A banca disporá de 45 (quarenta e cinco) minutos para cada bacharelado examinado.

**Art. 29.** Será aprovado pela banca o estudante que obtiver a nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

**Art. 30.** O estudante não aprovado no exame oral compreensivo poderá repeti-lo 1 (uma) vez, no mínimo 30 (trinta) dias após a primeira realização.

### **Terceira parte – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** O orientador, o segundo leitor e os membros da banca examinadora recebem pagamento em base a horas/aula, no valor estabelecido pela Vice-direção Administrativa para o Curso.

**Art. 32.** O bacharelado, nos procedimentos requeridos para Síntese Teológica e exame oral compreensivo, deve efetuar o pagamento das taxas estabelecidas pela Vice-direção Administrativa.

**Art. 33.** Casos omissos serão encaminhados pela Coordenação de Curso e/ou respectivo Colegiado ao CONSUP.

**Art. 34.** Fica revogada a Resolução 01 de 08 de novembro de 2011 e as demais disposições em contrário

**Art. 35.** A partir da sua publicação, essa Resolução deve ser anexada ao Projeto Pedagógico do Curso de Teologia, Bacharelado, sob a responsabilidade do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado de Curso

**Art. 36.** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Taubaté, 21 de Fevereiro de 2013.

Everton dos Santos Carvalho  
Diretor Geral